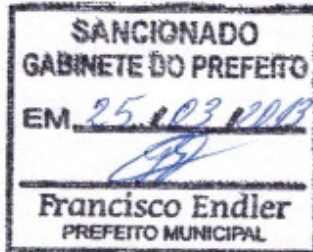




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei n.º 441/2013

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 080/1998 para adequar a legislação que trata do funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal n.º 080/1998 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 22 da Lei Municipal n.º 080/1998:

“Artigo 22.
§1º – O processo de escolha do Conselho Tutelar será realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
§2º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§3º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 25 da Lei Municipal n.º 080/1998 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, devendo contudo serem observadas as seguintes diretrizes remuneratórias:

- I – salário mínimo fixado em piso nacional;
- II – cobertura previdenciária;
- III – gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – gratificação natalina;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

"VII – diárias para deslocamento, equiparada aos demais servidores."
Parágrafo único – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será realizada em parcela única sempre atrelado ao salário mínimo vigente, estando nessa incluídos os trabalhos em regime de plantão e outras atividades laborais."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 25 de março de 2013.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal